

Estado de Minas Gerais



Contrato nº 12/2013 Contrato de Fornecimento de Veículo Automotivo

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Pouso Alto e a firma IDEAL Comércio de Veículos e Peças Ltda., nos termos do processo de licitação n° 01/2013 (convite n° 01/2013 – 2° chamada).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., com sede à Avenida Damião Junqueira de Souza, nº 1222, na cidade de São Lourenço/MG, CNPJ nº, através de sua sócia-gerente Srª Tatiana de Paiva Brandão, qualificada no contrato social da empresa, neste ato representada pelo procurador Marcus Vinicius Turner de Godoy, brasileiro, casado, consultor de vendas, CPF nº 04.582.480/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de um veículo novo de 5 (cinco) lugares, marca Fiat, modelo Grand Siena Attractive 1.4, cujas características detalhadas acham-se descritas na proposta vencedora do procedimento licitatório a que se refere o edital de convite n° 01/2013 – 2° chamada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- **2.1.** O veículo adquirido e constante da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede da adquirente, onde deverá ser verificado e testado por pessoal por esta designado, para verificação de seu perfeito funcionamento.
- **2.2.** A entrega do veículo adquirido será feita no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato, e correrá por conta da contratada, sem qualquer ônus para a adquirente.
- **2.3.** O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela contratada quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **3.1.** Pelo fornecimento do bem de que trata este contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 45.220,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais), irreajustável, que inclui o preço do produto e todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.
- **3.2.** Independente da data em que for faturado ou entregue o veículo, é vedado à contratada aplicar qualquer reajuste ou acréscimo ao preço ajustado na cláusula 3.1, salvo o eventual repasse de aumentos de alíquotas de tributos sobre ele incidentes, caso tal fato ocorra de forma superveniente (após a apresentação da proposta na licitação) e imprevista.
- **3.3.** O pagamento será feito à vista, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.



Estado de Minas Gerais



- **3.4.** A adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada do competente documento (nota fiscal), discriminando o bem e o respectivo valor. O pagamento será feito pessoalmente a representante habilitado da contratada, ou mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da contratada/vendedora.
- **3.5.** A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pouso Alto:
 - 01 Câmara Municipal
 - 1.01.00.01.122.002.1.0002 Equipamentos e Material Permanente
 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

Para o efetivo cumprimento deste contrato caberão às partes contratantes as seguintes obrigações:

4.1. Responsabilidades da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório do convite nº 01/2013, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no transporte do veículo até o local de entrega, bem como durante a prestação de serviços de manutenção do veículo e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento do veículo e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção do veículo, prevista em cláusula própria deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Entregar o veículo adquirido novo (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificado no Anexo I e na proposta;
- h) Prestar manutenção periódica no veículo objeto deste contrato, nas condições ofertadas na proposta e determinadas pelo fabricante;
- i) Garantir o pleno funcionamento do veículo adquirido ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para o veículo contra defeitos de fabricação, por si ou por conta do fabricante, sendo que, caso seja necessária a troca do veículo ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

4.2. Responsabilidades da Contratante:

- a) Realizar o pagamento do veículo adquirido na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir o veículo quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção do veículo, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.



Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **5.1**. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção ao veículo adquirido, durante o período de garantia, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.
- **5.2.** O produto objeto do presente contrato tem garantia total de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com garantia de assistência técnica durante todo o período de garantia.
- **5.3.** A garantia total do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica, sendo que tanto as revisões gratuitas quanto à assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.
- **5.4.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação do veículo, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.
- **5.5.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outra concessionária indicada pela mesma ou pelo fabricante.
- **5.6.** As despesas com o transporte do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da contratante.
- **5.7.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados da contratada, responsáveis pelo transporte, entrega e manutenção do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- **6.1.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento:
 - a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser definido pelo mesmo;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- **6.2.** Ficam ainda estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20° (vigésimo) dia de atraso na entrega do bem, sobre o valor contratado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte);
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.
- **6.3.** As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela contratante, em razão do próprio fornecimento do objeto contratado, ou recolhidas compulsoriamente pela contratada, através de documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente à garantia de assistência técnica ao veículo adquirido, conforme constante da proposta da contratada, ou seja: de 19/09/2013 a 18/09/2014.



Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei n^{o} 8.666/93, naquilo que for pertinente à espécie.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.
- **9.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fossem, para todos os efeitos legais, o Anexo I, a proposta da contratada e os demais documentos que dizem respeito às características, especificações, documento de garantia e obrigações oriundas desta, tudo nos termos do convite n° 01/2013.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes, o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alto-MG, 19 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
José Raimundo Maciel – Presidente

IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Marcus Vinicius Turner de Godoy – Procurador

i estemunnas:			